

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de setembro de 2021 — Al Imam/Conselho**(Processo T-203/20) ⁽¹⁾****(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas contra a Síria — Congelamento de fundos — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Erro de apreciação — Proporcionalidade — Direito de propriedade — Ofensa à reputação»)**

(2021/C 462/48)

Língua do processo: francês

Partes*Demandante:* Maher Al-Imam (Damas, Síria) (representante: M. Brillat, advogada)*Outra parte no processo:* Conselho da União Europeia (representantes: V. Piessevaux e M.-C. Cadilhac, agentes)**Objeto**

Por um lado, um pedido apresentado com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão 2013/255/PESC do Conselho, de 31 de maio de 2013, que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2013, L 147, p. 14), do Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria e que revoga o Regulamento (UE) n.º 442/2011 (JO 2012, L 16, p. 1), da Decisão de Execução (PESC) 2020/212 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2020, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2020, L 43 I, p. 6), do Regulamento de Execução (UE) 2020/211 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO 2020, L 43 I, p. 1), da Decisão (PESC) 2020/719 do Conselho, de 28 de maio de 2020, que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2020, L 168, p. 66), e do Regulamento de Execução (UE) 2020/716 do Conselho, de 28 de maio de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO 2020, L 168, p. 1), na parte em que estes atos visam o recorrente e, por outro lado, um pedido apresentado com base no artigo 268.º TFUE e destinado a obter a reparação do dano que o demandante alega ter sofrido devido a estes atos.

Dispositivo

- 1) A ação é julgada improcedente.
- 2) Maher Al-Imam é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 201, de 15.6.2020.

**Acórdão do Tribunal Geral de 22 de setembro de 2021 — Moviescreens Rental/EUIPO — the
airscreen company (AIRSCREEN)****(Processo T-250/20) ⁽¹⁾****[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia
airscreen — Motivos absolutos de recusa — Falta de caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do
Regulamento (CE) n.º 40/94 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001] —
Caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [atual artigo 7.º, n.º 1,
alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»]**

(2021/C 462/49)

Língua do processo: alemão

Partes*Recorrente:* Moviescreens Rental GmbH (Damme, Alemanha) (representantes: D. Schulz e P. Stelzig, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: R. Manea e A. Söder, agentes)